

EDITAL PRC/PROAC 2/2009

**ABRE PERÍODO PARA RECEBIMENTO
DE PROPOSTAS PARA OFERECIMENTO
DE CURSOS DE EXTENSÃO NA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Pró-Reitor Comunitário, em conjunto com o Pró-Reitor Acadêmico, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29 do Estatuto da Universidade São Francisco, com base nas Resoluções CONSEPE nº 2/2005 e 2/2006, e na Portaria PRC/PRODI 1/2008, baixa o seguinte

EDITAL

Artigo 1º Estabelece os procedimentos para o recebimento de propostas de cursos de extensão pela Universidade São Francisco, nos termos das Resoluções CONSEPE 2/2005 e 2/2006 e Portaria PRC/PRODI 1/2008.

Artigo 2º As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio disponível no *site* e enviadas por meio do endereço eletrônico curso.extensao@saofrancisco.edu.br

Artigo 3º Os cursos poderão ser propostos por qualquer pessoa da comunidade universitária ou da comunidade externa.

Artigo 4º Os cursos serão classificados de acordo com a carga horária.

§ 1º Os cursos de extensão com carga horária de até 30 horas terão um fluxo contínuo para suas propostas, que poderão ser encaminhadas a qualquer tempo do 1º semestre letivo de 2010, para serem realizados até 26 de junho.

§ 2º Os cursos de extensão com carga horária de 31 a 200 horas poderão ter suas propostas encaminhadas até dia 12 de fevereiro de 2010, para serem realizados até 26 de junho.

Artigo 5º Os critérios de remuneração dos cursos de Extensão Comunitária e Acadêmica seguirão as determinações da Portaria PRC/PRODI 1/2008, em conformidade com as Resoluções CONSEPE 2/2005 e 2/2006.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do Edital PRC/PROAC 2/2009

Parágrafo único. O auxílio-transporte é calculado conforme tabela de valores da instituição e poderá ser pago aos proponentes executores cuja residência seja em localidade diferente daquela em que ocorrerá o curso de extensão.

Artigo 6º As propostas de Curso de Extensão devem seguir as orientações das resoluções CONSEPE 2/2005 e 2/2006 no que se refere ao preenchimento correto e completo do respectivo formulário.

Parágrafo único. Os proponentes executores dos cursos de extensão que não possuem vínculo empregatício com a mantenedora deverão anexar currículo e comprovação de titulação à proposta, sendo anexados ao formulário e entregues no ato da inscrição.

Artigo 7º As propostas de curso aprovadas serão publicadas e encaminhadas aos setores administrativos responsáveis para divulgação e inserção no sistema de gerenciamento acadêmico, e à Secretaria para procedimentos de inscrição, matrícula e controle acadêmico, financeiro e de certificação.

Artigo 8º Os cursos aprovados serão realizados sob monitoramento e avaliação da Pró-Reitoria Comunitária e da Pró-Reitoria Acadêmica, conforme o caso.

Artigo 9º Os alunos regularmente matriculados nos cursos de que trata o parágrafo 1º, do artigo 4º, que obtiverem frequência mínima de 75% farão jus ao certificado de participação, sem qualquer ônus, desde que requerido à Secretaria de *Campus* até 30 dias após o término do curso.

Artigo 10. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de que trata o parágrafo 2º, do artigo 4º, que obtiverem frequência mínima de 75% e forem aprovados em processo de avaliação formal do curso, farão jus ao certificado de participação, sem qualquer ônus, desde que requerido à Secretaria de *Campus* até 30 dias após o término do curso.

Artigo 11. O proponente realizador do curso terá direito à certificação sem qualquer ônus, desde que requerido à Secretaria de *Campus* até 30 dias após o término do curso.

Artigo 12. Todos os procedimentos relativos aos cursos realizados sob a vigência deste Edital deverão ser encerrados ao término do semestre letivo, conforme calendário oficial da Universidade.

Continuação do Edital PRC/PROAC 2/2009

Artigo 13. Aos proponentes realizadores dos cursos não se aplicará qualquer criação, inovação ou modificação do eventual vínculo empregatício que tenham com a entidade mantenedora da Universidade.

Artigo 14. A remuneração recebida ou, no caso de aluno, o benefício recebido, não implicam direito adquirido, vigendo apenas para o período avençado em termo próprio.

Artigo 15. Este Edital vigorará até o término do primeiro semestre letivo do ano de 2010.

Bragança Paulista, 11 de novembro de 2009.

Evandro Luis Amaral Ribeiro
Pró-Reitor Comunitário

Paulo Moacir Godoy Pozzebon
Pró-Reitor Acadêmico